



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 030/98 DE 30 DE MARÇO DE 1998

**DECLARA “ SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”
EM ÁREAS LIMITADAS NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO que as incessantes chuvas que se precipitam sobre o município de Santa Rita do Pardo, vem causando sérios danos à estradas municipais, tornando-as intransitáveis, destruindo pontes, mataburros, impedindo assim o acesso às propriedades rurais, isolando-as da sede do município;

CONSIDERANDO que as fortes e constantes chuvas, provocaram erosões profundas nas estradas, destruindo por completo os acessos às propriedades rurais;

CONSIDERANDO que vários aterros foram rompidos pela força das águas;

CONSIDERANDO que o estado precário em que se encontram as estradas do município não permite o tráfego de veículos escolares;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, não possui equipamentos rodoviários suficiente para atender às necessidades mais frequentes da população no tocante a recuperação imediata das estradas;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ em áreas limitadas do município de Santa Rita do Pardo – MS, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 2º - As áreas delimitadas em “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” de que trata o artigo 1º do presente Decreto, são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I.** Estrada que demanda a Fazenda Queluz e região
- II.** Estrada que demanda a Fazenda Tipuana / Estrela D'Oeste e região
- III.** Estrada que demanda a Fazenda Mariana e região.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MARÇO DE 1998

Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Olivetto Filho
— SECRETÁRIO GERAL —